



Congresso Nacional

MPV 814

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017
----------------------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber:

Dê-se ao § 7º do artigo 3º da Lei 9.427 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

§ 7º No exercício da competência prevista no inciso XI, a Aneel deverá, para efeito de definição da subvenção de que trata o § 4o e dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão e nas tarifas de energia, considerar o mercado limitado a 700 GWh/ano para as cooperativas de eletrificação rural cujos mercados próprios sejam superiores a 700 GWh/ano. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a redação do normativo legal, promovendo assim, coerência entre o conceito da subvenção prevista no inciso XIII do artigo 13º da Lei 10.438/2002 e a componente do tamanho do mercado da cooperativa, previsto no § 7º do artigo 3º da Lei 9.427/1996.

Para entendermos a necessidade do ajuste devemos relembrar o conceito de subvenção estabelecido em lei:

“Prover recursos para compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga do mercado de cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias, em relação à principal concessionária de distribuição supridora, na forma definida pela Aneel. ”

Portanto, podemos observar que o princípio estabelecido para a subvenção baseia-se na baixa densidade de carga, fator este de característica predominantemente estática.

Dessa forma é possível afirmar que é as características de dispersão



CD/18078.49512-20



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



Data: 07/02/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017
----------------------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

dos consumidores que configura um dos fatores principais para a determinação da densidade de carga não muda repentinamente.

A atual norma legal coloca em risco a previsão dos recursos necessários para a subvenção a que as cooperativas tem direito, pois algumas possuem mercados próximos à 500Gwh, ou seja, em um determinado ano a cooperativa teria direito a subvenção, quando não supera os 500Gwh, e em outro ano, por uma questão conjuntural, esta mesma cooperativas pode superar os 500Gwh e não teria direito a subvenção, o que seria injusto para permissionárias que tenham um mercado rarefeito e superem este limite, gerando prejuízos aos consumidores destas cooperativas.

É possível afirmar que o atual limite confere insegurança jurídica ao processo, visto que o volume total de carga pode oscilar de um ano para o outro. Tal oscilação, que não pode ser prevista, resulta em prejuízos a todos os envolvidos, pois reduz imensamente a previsibilidade da necessidade dos recursos da CDE.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS



CD/18078.49512-20